



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED
em 06/05/2019
pg. 5-4

RESOLUÇÃO DPGE Nº 07/2019

Institui a Medalha Comemorativa aos 25 Anos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado é assegurada autonomia administrativa, na forma do § 2º do art. 134 da Constituição Federal, garantia que impõe a adoção constante de medidas administrativas que impliquem no fortalecimento institucional;

CONSIDERANDO a implementação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande por meio da Lei Complementar Estadual nº 10.194/94, publicada no Diário Oficial do Estado de 31 de maio de 1994;

CONSIDERANDO a que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul completará 25 (vinte e cinco) anos de sua instalação em maio de 2019, período em que houve a contribuição de diversas personalidades para a construção da Instituição, bem como para a melhoria do serviço de prestação de assistência jurídica gratuita ao cidadão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.448, de 9 de maio de 2002 instituiu o dia 19 de maio como Dia Nacional da Defensoria Pública;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Comemorativa aos 25 Anos de Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a ser concedida a pessoas ou autoridades que, de alguma forma, tenham contribuído para o processo de desenvolvimento da Instituição no primeiro quarto de século de seu funcionamento.

Art. 2º A Medalha Comemorativa aos 25 Anos de Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul poderá ser concedida:

I – aos Defensores Públicos-Gerais do Estado que exerceram o cargo desde a instalação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

II – aos Governadores do Estado do Rio Grande do Sul;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

IV – ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

V – ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

VI – ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED
em 06/05/2019
pg. 5-7

VII – ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;

VIII – a outras autoridades e cidadãos não nominados nos incisos anteriores.

Art. 3º A outorga da Medalha depende de ato do Defensor Público-Geral do Estado, no qual constará a nominata das pessoas e autoridades agraciadas com a honraria.

Parágrafo único. A Medalha poderá ser outorgada aos familiares do agraciado em homenagem póstuma.

Art. 4º A Medalha será cunhada em material nobre e apresentada em estojo dimensionado para a peça, acompanhada de diploma.

Parágrafo único. A Medalha, o estojo e o diploma serão confeccionados de acordo com as especificações constantes em termo de referência a ser elaborado pela Assessoria de Comunicação Social e aprovado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 02 de maio de 2019.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado

